



CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SGOIC, S.A.

**DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO  
DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS  
E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

JULHO 2024

## 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

---

- **Nome:** Caixa Gestão de Ativos SGOIC, S.A. (“CXA”)
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63 | 1000-300 Lisboa, Portugal
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima
- **Acionista:** Caixa Geral de Depósitos S.A. (“CGD”)
- **Entidades de Supervisão:** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt))
- **Código LEI:** 549300J4W2S4CAFJ0X57
- **Auditores Externos:** Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
- **Contacto:** Direção de Supervisão e *Compliance*
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, Portugal
- **E-mail:** [cxa.ca@cgd.pt](mailto:cxa.ca@cgd.pt)

## 2. NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL CONSIDERADO RELEVANTE

---

### NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, atualizadas em março 2022 - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2018/1673 – 6.ª Diretiva Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho de 6 de dezembro de 2016, relativa ao acesso às informações anti-branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais;

### LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NACIONAL:

- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Regulamento 2/2020 da CMVM - Procede à regulamentação da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho (a “LBCFT”) e, da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto relativa à aplicação e à execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

### 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA CXA(PBC/CFT)

---

A CXA adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional e internacional respeitante a PBC/CFT.

A CXA tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração e está a ser implementado em todas a áreas de atuação que fazem parte da CXA - Fundo Mobiliários, Fundos Imobiliários, Gestão Discricionária de Carteiras e Consultoria para investimento.

A CXA aplica as seguintes políticas e procedimentos:

**Conhecimento e Monitorização do Cliente:** a CXA tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização dos seus clientes, utilizando listagens internacionais para identificação de sancionados e PEP's.

**Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):** a CXA tem políticas e procedimentos internos que asseguram a monitorização de forma reforçada as operações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

**Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos:** a CXA tem políticas e procedimentos internos que asseguram a monitorização de forma reforçada das transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido na Lei nº 83/2017.

**Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

**Comunicação de Operações Suspeitas:** a CXA tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

**Formação:** é ministrada formação de PBC/CFT periódica aos Colaboradores da CXA, em especial aos Colaboradores cuja funções sejam relevantes para efeitos de PBC/CFT .

**Acompanhamento dos Empregados:** A CXA tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

**Auditoria Independente e Revisão da Função Compliance:** a CXA tem implementados programas de auditoria específicos de avaliação da função compliance. A função compliance analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT.

**Política de Sanções:** A CXA implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/de pessoas, entidades ou países sancionados.

Filipa Magalhães  
Compliance Officer  
Responsável pelo cumprimento normativo de PBC/CFT

